

POLÍTICAS PÚBLICAS E TURISMO: UMA ANÁLISE DAS DIRETRIZES NACIONAIS DIRECIONADAS AO SETOR A PARTIR DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS (1934-1977)

FABIANE NAGABE¹
ALISSON BERTÃO MACHADO²

Nas últimas décadas, o Estado brasileiro tem demonstrado especial interesse no turismo como atividade econômica, e aporte para o desenvolvimento econômico e social, haja vista os inúmeros programas de fomento, promovidos como forma de atingir os objetivos das políticas nacionais promovidas para incremento do setor. O empenho por regular e provocar o crescimento das atividades que compõe este mercado evidencia, o condicionamento da dinâmica política diante dos novos valores, sentimentos, orientações, atitudes e ideias predominantes na sociedade.

Ao analisar as ações políticas contemporâneas em âmbito público, Santos Filho (2006: s/p) aponta que “sempre houve uma prioridade ao turismo receptivo (turista estrangeiro) em detrimento ao turismo interno (turista nacional)”. O que nos instiga é perceber desde quando este interesse perpetua-se.

Dessa forma, buscamos além da leitura de referenciais teóricos que dissertam a respeito do tema, descortinar e analisar documentos oficiais de ordem jurídica que pudessem nos trazer a medida das regras de comportamento das pessoas e das instituições, em tempos passados, diante do turismo no Brasil. Optamos por um recorte temporal que limita nossas análises aos anos de 1934 a 1977. Iniciam-se na década de 30, pois é no Decreto 24.393, de 1934 (BRASIL, 1934), que encontramos à primeira referência à preocupação do estado nacional com o turismo. E, encerra-se em 1977, como o registro do Decreto-Lei nº 1.587 de 19 de dezembro de 1977 que institui estímulos fiscais as empresas brasileiras que prestavam serviços a turistas estrangeiros. Após esta data ainda se encontram inúmeros documentos, que não nos coube aqui analisar, mas que merecem atenção para trabalhos posteriores.

Para melhor entender cronologicamente a constituição das ações políticas

¹ Professora Assistente Mestre, da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” (UNESP)/ Campus de Rosana, curso de Turismo.

² Coordenador do Curso de Graduação em Turismo e Professor Adjunto Mestre do Centro Universitário de Maringá (CESUMAR), curso de Turismo.

brasileiras em torno do Turismo, optamos por evidenciar os fatos e discutir a problemática da pesquisa, utilizando-se da análise de fontes documentais de ordem jurídica, composta por Leis, Decretos, Decretos-Leis e Resoluções da Câmara dos Deputados, que pudessem nos ajudar na construção do caminho político das ações para o turismo no Brasil.

LEGISLAÇÃO COMO FONTE HISTÓRICA

A legislação é uma fonte que nos remete a possibilidade de historicizar os fatos, porém sua análise é complexa, pois estes documentos são compostos de um discurso permeado de uma gramática específica, assim como sua linguagem e os termos adotados. Trata-se de textos compostos por vocabulários estritamente formais, contendo termos técnicos e filosóficos concisos, apresentando geralmente clareza de raciocínio. Segundo Paulo Alves (1996:36), “[...] o texto jurídico é difícil de ser analisado do ponto de vista da sua historicidade.”

O mesmo autor ainda chama a atenção para o fato de que:

Trata-se de um documento que exprime tão somente uma informação residual e fragmentada. A lei perde sua validade enquanto tal quando é revogada ou quando se perde pelo tempo. Quer dizer, a lei perde seu valor jurídico e passa a ter apenas valor histórico, podendo fornecer os significados heurísticos e sinais para além de seus próprios termos. A lei morta perde sua razão legal e eficácia, tornando-se memória coletiva para a história. (ALVES, 1996:36)

Dessa forma, a importância da lei, para a história não está necessariamente na sua validade legal e eficácia, mas nos sinais nela impressos que, permite ao pesquisador entender os valores sociais de determinada época, pois se torna fonte de registro da memória coletiva. Desta forma, não perdemos de vista, em nossas análises que, são as leis que regram o comportamento das pessoas e das instituições na busca pelo seu controle e disciplinamento.

Assim, ao analisarmos tais fontes observamos “[...] o que está sendo definido e nomeado para o campo de sua atuação, identificando quais os movimentos e ações que se pretendem imobilizar, inibir ou constringer inclusive pensamentos e idéias”, como sugere Alves (1996:36). Pois são as leis que definem seu campo de atuação, nomeando os comportamentos e as práticas que devem no julgamento do Estado, ser normalizados,

controlados ou até mesmo negados. São as leis também que atuam como balizas para punição dos comportamentos não aceitos como “normais” do ser que convive em sociedade, introjetando assim valores morais nestes indivíduos.

Seja na forma de imobilizar ou estimular determinadas práticas ou idéias, os documentos de ordem jurídica do Estado nos permitem entender os interesses econômicos e políticos dos governos vigentes durante sua produção.

AS POLÍTICAS NACIONAIS DIRECIONADAS AO TURISMO: 1934-1977

Longe de estas datas serem as que marcam o início do turismo no Brasil, observamos que oficialmente, a preocupação com o turismo, por parte do Governo Federal, se mostra registrada desde a primeira metade do século XX, quando, em 10 de outubro de 1933, no Rio de Janeiro, o governo federal “promulga o Convênio entre Brasil e Argentina para o fomento do turismo”³. O documento estabelece:

Trata-se do Convênio para o Fomento do Turismo entre o Brasil e a República Argentina, que elimina a taxaço ao trânsito de turistas e autoriza o livre trânsito de veículos do outro país em território nacional. Esse convênio foi ampliado em 1941, incluindo a consideração da carteira de identidade como documento válido para viagens internacionais, com isso eliminando virtualmente a necessidade de passaporte, o que vai ser um dado muito significativo na decisão dos argentinos de optar pelo Brasil em lugar de outros destinos tropicais. (BARRETO; BURGOS; FRENKEL, 2003:98).

Este mesmo convênio é posteriormente ratificado em 21 de maio de 1934, em Buenos Aires, pelo então Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Getúlio Vargas “que previa a supressão de taxas aos turistas e a livre circulação dos veículos” (BARRETO; BURGOS; FRENKEL, 2003:79).

Apesar de observarmos que “desde a década de 1930, organizações governamentais e empresas de Turismo vinham tentando controlar o tamanho e as características dos mercados turísticos” (BENNI, 2002:35), antes disso as ações do Governo Federal, estiveram praticamente ausentes de preocupações com o setor. Têm-se registros anteriores a esta data apenas de ações como regulamentos para a expedição

³ Cf. Decreto nº 24.393, de 13 de junho de 1934.

de passaportes⁴ e formalidades aduaneiras⁵, vinculadas ao Ministério das Relações Exteriores.

Três anos depois, em 03 de agosto de 1937, Brasil e Uruguai, por meio do então presidente Getúlio Vargas, assinam o Decreto nº 1.846, que “Promulga diversos Atos Internacionais, firmados em Montevidéu, entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, a 20 de dezembro de 1933” (BRASIL, 1937). Entre estes atos temos o Convênio para o fomento do turismo, onde ambos os países “se comprometem a providenciar [...] a supressão de qualquer imposto ou taxa que grave a saída ou a entrada de turistas procedentes dos seus países.” (BRASIL, 1937, Artigo I), e concedem a todos os seus cidadãos autorização para “penetrar no seu território, munidos apenas de passaporte nacional válido, acompanhado tão somente dos documentos sanitários” (BRASIL, 1937, Artigo II), sem custo de visto consular.

O mesmo documento ainda concede total acesso à visita de fim turístico em ambos os países por parte de seus cidadãos que “exerça alto cargo público, ou de elevada representação social, ou apresentada por qualquer entidade turística de reconhecida idoneidade.” Sendo que estes são considerados isentos da exigência de apresentar outros documentos mesmo quando sob suspeita de que o portador do passaporte é indesejável. (BRASIL, 1937, Artigo II, § 3º)

Investigamos ainda outros Decretos-Leis e Leis que incentivam o fluxo de turistas estrangeiros no Brasil, como o Decreto-Lei nº 9.863, de 13 de setembro de 1946 que dispõe sobre as “operações de câmbio manual ligadas as atividades de viagens e turismo”.

Na década de 1950 temos ainda como estímulo ao turismo receptivo o Decreto nº 31.536, de 03 de outubro de 1952, que “Promulga os [...] Atos celebrados entre o Brasil e o Chile, firmados no Rio de Janeiro, a 4 de julho de 1947; [...] Convênios de Trânsito de Passageiros e Turismo.” (BRASIL, 1952a). Brasil e Chile ao firmarem este convênio encontravam-se

desejosos por tornar ainda mais forte os laços de amizade e boa vizinhança que une os dois povos, mediante o estabelecimento de normas que permitam

⁴ Conforme os documentos: Decreto nº18.384, de 11 de Setembro de 1928 e Decreto nº18.408, de 25 de Setembro de 1928.

⁵ Conforme o Decreto nº18.850, de 16 de Julho de 1929.

coordenar e complementar as economias do Brasil e do Chile para satisfazer as suas necessidades recíprocas, facilitando para esse efeito o intercâmbio de mercadorias e serviços, resolveram concluir e firmar um convenio de cooperação econômica entre os dois países [...]. (BRASIL, 1952b).

Ainda na referida década, vinte e um anos depois da promulgação do convênio com a Argentina, o governo brasileiro institui a Lei nº 2.526 de 05 de julho de 1955, isentando do visto consular os turistas que fossem cidadãos de países americanos. Fato que já aponta para o interesse por parte do estado em desenvolver o turismo receptivo internacional.

Na fase que se segue à criação da Lei nº 2.526 de 05 de julho de 1955, Juscelino Kubitschek (1956-1961), então presidente da República, discursa a respeito da importância de se explorar industrialmente o patrimônio turístico nacional, como forma de enriquecer o país econômico e culturalmente.

Nossas pesquisas revelam também que, ainda em março de 1956, nesse mesmo governo, a Câmara dos Deputados promulga a Resolução nº0057, que designa uma comissão parlamentar de inquérito para em seis meses estudar os problemas do turismo, propondo medidas legislativas que regulassem seu desenvolvimento. Peculiar a esta resolução é observamos em seu conteúdo que o turismo é tratado como uma “indústria”, o que é próprio de um período que vislumbra e almeja grande desenvolvimento econômico. O documento afirma:

*A presente escassez de divisas de tão extensas e nociva repercussão da economia nacional, torna, **mais do que nunca imperiosa, a adoção de medidas que possibilitem a exploração dos recursos turísticos do país.***

O turismo internacional considerado “exploração invisível”, constitui hoje para muitas nações que o tem sabido explorar, inclusive neste continente (Canadá, México, Cuba, Uruguai, etc.) elementos de influência preponderante no ativo dos respectivos balanços de pagamentos.

*Para que se possa desenvolver em nosso território essa **grande indústria do século** a cujos efeitos de natureza econômica se associam os de relevante fator de cultura, propaganda, intercâmbio e bem estar social, impõe-se, antes da criação de órgãos estatais para seu fomento a adoção de medidas legislativas de natureza varia, capazes de influir nos múltiplos setores de atividade, tanto na órbita pública como privada, interessando o turismo. (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Diário do Congresso Nacional. Seção 01, ano XI, nº51, BRASÍLIA: Congresso Nacional, 04 de abril de 1956, p.01) (Grifos nossos)*

Verificamos também que em 1958 é criado por Kubitschek, por meio do Decreto nº44.863 de 21 de novembro, a Comissão Brasileira de Turismo (COMBRATUR), diretamente subordinada à Presidência da República.

A Comissão Brasileira de Turismo constituirá órgão de consulta e, no que lhe for devidamente cometido, de execução em matéria de turismo, cabendo-lhe em especial:

a) coordenação das atividades destinadas ao desenvolvimento do turismo interno e o fluxo do estrangeiro;

b) o estudo e a supervisão das medidas relacionadas com a movimentação de turistas;

c) a simplificação e padronização das exigências e dos métodos de informação, registro e inspeção relativos aos viajantes e a seus bens, recursos pessoais, meios de transporte e hospedagem. (BRASIL, Decreto nº44.863, de 21 de novembro de 1958. Art.2.)

A COMBRATUR foi extinta em 1962 e seus trabalhos seriam substituídos, em 1966, durante o governo militar de Humberto de Alencar Castello Branco (1964-1967), pelos trabalhos dos então criados Conselho Nacional de Turismo (CONATUR) e Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), esta última posteriormente renomeada de Instituto Brasileiro de Turismo, permanecendo com as mesmas siglas: EMBRATUR. O mesmo decreto que estabelece estas instituições define nesse momento a Política Nacional de Turismo, com vista ao processo espesso de industrialização proposto pelo governo de Castello Branco (1964-1967).

Tanto o Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR) quanto o Conselho Nacional de Turismo são criados e

[...] desenvolvido[s] nos moldes do pensamento militar da época: controle rígido da atividade turística, centralizado pelas grande companhias, situadas particularmente no Rio de Janeiro. Neste segundo período, embora promulgados diversos diplomas legais regulamentando o desenvolvimento do turismo, a política ainda estaria vinculada a aspectos parciais da atividade turística, ao invés de uma abordagem estrutural e totalizante. (BASSO, 2007:02)

As instituições públicas que se inserem diretamente nesse contexto no âmbito nacional atualmente são: o Ministério do Turismo⁶; o Conselho Nacional de Turismo⁷; e o Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR)⁸, antiga Comissão Brasileira de Turismo (COMBRATUR).

⁶ Criado pela Medida Provisória nº 103, de 1º de Janeiro de 2003, transformado posteriormente na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Câmara dos Deputados, Centro de Informação e Documentação – Legislação Informatizada, Brasília, 2008.

⁷ Criado pelo Decreto-lei nº 55 de 18 de novembro de 1966.

⁸ Instituídos pelo Decreto-lei nº 55 de 18 de novembro de 1966 e, hoje se encontra inserida no corpo do Ministério do Turismo.

O decreto-lei que criou o Conselho Nacional de Turismo estabelecia que esse conselho deveria ser presidido pelo Ministro da Indústria e Comércio, visto que na ocasião ainda não existia ministério próprio para o turismo. Este conselho tinha “como atribuições formular, coordenar e dirigir a política nacional de turismo” (Decreto-lei nº 55 de 18 de novembro de 1966, Capítulo II, Artigo 4º), bem como:

[...] a) formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política nacional de turismo. b) participar de entidades internacionais de turismo; [...] d) expedir normas de disciplina e fiscalização das operações da EMBRATUR das sanções decorrentes do não cumprimento das obrigações contraídas pelos mutuários; e) baixar resoluções, atos ou instruções regulamentares deste Decreto-lei, inclusive as que forem necessárias ao pleno exercício de suas funções; f) examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos de programas de trabalho executados; g) aprovar o Plano Geral de Aplicação dos recursos da EMBRATUR e homologar os contratos e convênios realizados pela aludida empresa; h) modificar, suspender ou suprimir exigências administrativas ou regulamentares com a finalidade de facilitar e estimular as atividades de turismo, baixando as normas necessárias; i) opinar na esfera do Poder Executivo ou quando consultado por qualquer das Casas do Congresso Nacional sobre anteprojeto e projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações; j) aprovar o projeto dos Estatutos da Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) e suas eventuais alterações, submetendo-as à aprovação do Presidente da República, mediante decreto; k) aprovar o aumento de capital da Empresa Brasileira de Turismo, sempre que necessário; l) aprovar planos de financiamento e convênios com instituições financeiras e autarquias bancárias autônomas, depois de ouvido o Conselho Monetário Nacional ou o Banco Central da República do Brasil; m) organizar o seu regimento interno. (Capítulo II, Artigo 6º)

O Instituto Brasileiro de Turismo, o qual era inicialmente responsável pelo fomento desta atividade e geração de emprego no setor, hoje é a “autarquia responsável pela execução do Plano Nacional de Turismo no que diz respeito à promoção, *marketing* e apoio à comercialização dos produtos, destinos e serviços turísticos brasileiros no mercado internacional” (MINISTÉRIO DO TURISMO, 2008a).

Estas instituições foram criadas, segundo Cruz (2000), na segunda fase da história das políticas públicas de fomento ao turismo no Brasil, que para a autora, se estende de 1966 a 1991 e é constituída da elaboração de mecanismos de incentivo fiscal e financeiro ao turismo. Ainda na década de 60, temos o Decreto nº 59.595 de 28 de novembro de 1966, que “dispõe sobre a entrada e a saída no Brasil dos passageiros de

ônibus das linhas internacionais e turistas que viajam em automóveis particulares” (BARRETO; BURGOS; FRENKEL, 2003:125).

Anterior a 1966, se estabelece segundo Basso (2007:02) um primeiro períodos que se constitui de 1938 a 1966, e, é chamado de

[...] “pré-história” jurídico-institucional das políticas nacionais de turismo e esteve baseado na configuração da superestrutura do turismo no país por meio da criação de organismos oficiais de turismo que ampliaram o universo de atuação do Estado diante da atividade.

Segundo Deise Bezerra e Aldo César Carvalho (1999:11)⁹, no período posterior a 1966 a “[...] ação do governo restringia-se ao financiamento de hotéis, enquanto havia recursos, a um controle relativo da atividade e a uma promoção de nosso produto ineficiente e descontinuada”

Posteriormente, a terceira fase da história das políticas públicas de fomento turismo no Brasil, para Cruz (2000), compreende o período de 1991 a 1999, com a formulação das diretrizes do Plano Nacional de Turismo (PNT), pelo Decreto-Lei nº55, de 18 de novembro de 1966, revogado pela Lei nº 8.181, de 1991.

É neste período que se dá a valorização do homem diante da necessidade de preservação do patrimônio natural e cultural, em detrimento ao desenvolvimentismo econômico proposto em períodos anteriores, em que o turismo era tratado como indústria, fato explícito no art.39 do já referido Decreto-Lei nº55, que definia a política nacional de turismo. É neste mesmo documento que o Governo Federal vincula as atividades da Embratur à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, podendo-se a ela solicitar “o tombamento dos bens móveis e imóveis, e dos bens a esses equiparados, tais como monumentos naturais, sítios e paisagens, cuja proteção e conservação seja considerada de interesse público” (BRASIL. Decreto-Lei nº 55, de 18 de novembro de 1966. Artigo 39).

Dez anos decorrem entre o discurso desenvolvimentista do turismo enquanto “indústria”, de Juscelino Kubitschek, o qual deveria explorar o patrimônio natural e

⁹ O trabalho de pesquisa desenvolvido por Deise Bezerra e Aldo César Carvalho intitulado: “Programa Nacional de Municipalização do Turismo: realidades e perspectivas”, embora constitua trabalho de conclusão de curso de especialização, nos oferecem o contato com visões peculiares sobre o assunto: primeiro porque um de seus autores, Deise Bezerra, é Coordenadora de Planejamento Turístico da SETU e esteve à frente das ações do PNMT no Estado do Paraná, sendo uma integrante da equipe de governo que desenvolveu o processo de implantação deste programa, ou seja, um porta-voz do Estado.

cultural e o entendimento do Poder Público quanto à necessidade de sua preservação como bem de todos.

Da década de 70 encontramos o Decreto-Lei nº 1.485 de 25 de outubro de 1976, que “Inclui estímulos fiscais ao turismo estrangeiro no país” (BRASIL, 1976), e o Decreto-Lei nº 1.587 de 19 de dezembro de 1977 que “institui, nas condições que específica, estímulos fiscais destinados as empresas nacionais prestadoras de serviços a turistas estrangeiros no país”. (BRASIL, 1977). Estes documentos evidenciam, que a gestão do turismo interno perpassa o meandro das necessidades de se estimular o desenvolvimento do turismo receptivo internacional no país, durante o período de 1934 a 1977.

Assim à medida que, a Lei inibe idéias ou a intenção de suas realizações, ela silencia a possibilidade de ampliação das experiências relativas ao progresso do turismo doméstico interno, em detrimento ao turismo receptivo internacional. O incentivo aos visitantes provenientes dos países limítrofes se dá, pois, comprovadamente as correntes turísticas mais importantes no mundo circulam entre países vizinhos¹⁰.

Desta forma, verificamos que há um espesso incentivo ao fluxo de turistas internacionais, principalmente os pertencentes aos países limítrofes. Para tanto, são realizadas ações conjuntas entre o Ministério das Relações Exteriores e as instituições de turismo, por meio da interação entre as representações consulares e diplomáticas, formalização convênios, fornecimento de estímulos fiscais a empresas do trade, e fomento de ações que facilitem a circulação de passageiros. Tais ações sugerem os campos de interesse prioritário dos governos da época, num estímulo ao turismo receptivo internacional e, o estilo político, os valores e os interesses predominantes.

AGRADECIMENTOS

Os autores agradecem a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP (Processo 00585/11-DFP) pelo apoio concedido para participação e publicação no evento.

¹⁰ A respeito das correntes turísticas existentes entre o Brasil e os países do Mercosul, ler: *Turismo, Políticas Públicas e Relações Internacionais*. (BARRETO; BURGOS; FRENKEL, 2003:114).

REFERÊNCIAS

ALVES, Paulo. Experiências de investigação: pressupostos e estratégias do historiador no trabalho com as fontes. In: Maria do Carmo Sampaio di Credo. **Fontes históricas: abordagens e métodos**. São Paulo - Assis: Edunesp, 1996.

BARRETO, Margarita; BURGOS, Raúl; FRENKEL, David. **Turismo, Políticas Públicas e Relações Internacionais**. Campinas: Papirus, 2003.

BASSO, Karen G. Furlan. **Políticas públicas do turismo em áreas naturais e evolução do conceito de ecoturismo no Brasil**. Anais do II Encontro Interdisciplinar de Ecoturismo em Unidades de Conservação e VI Congresso Nacional de Ecoturismo. Itatiaia/RJ, 2007.

BEZERRA, Deise Maria Fernandes; CARVALHO, Aldo César. **Programa Nacional de Municipalização do Turismo: realidades e perspectivas**. Curitiba, PR: UFPR, 1999. Originalmente apresentada como trabalho de conclusão de curso de especialização, Universidade Federal do Paraná, p.11.

BENNI, Mário Carlos. **Análise Estrutural do Turismo**. São Paulo: SENAC, 2002.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Manual de redação da Presidência da República**. 2. ed. rev. e atual. – Brasília: Presidência da República, 2002

CRUZ, Rita de Cássia Ariza da. **Política de turismo e território**. São Paulo: Contexto, 2000.

FREY, Klaus. **Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil**. Brasília. IPEA. Planejamento e Políticas Públicas. n. 21, junho de 2000. p. 211-259.

SANTOS FILHO, João dos. **Quem faz turismo com nosso dinheiro? Ou as loucas aventuras do Barão de Münchhausen**, 2006. Disponível em:
<<http://www.partes.com.br/turismo/santosfilho/nossodinheiro.asp>> Acesso: 05 de maio de 2008.

DOCUMENTOS

BRASIL. **Decreto nº18.384, de 11 de Setembro de 1928**.

BRASIL. **Decreto nº18.408, de 25 de Setembro de 1928**.

BRASIL. **Decreto nº18.850, de 16 de Julho de 1929**.

BRASIL. **Decreto nº 24.393, de 13 de junho de 1934**. Promulga o Convênio entre Brasil e e Argentina para o fomento do turismo, Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1933. In.: Câmara dos Deputados, Centro de Informação e Documentação – Legislação Informatizada, Brasília, 2008. Disponível em:
<<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao/legin.html/visualizarNorma.html?ideNorma=551460&PalavrasDestaque=>>>. Acesso em: 04 ago. 2008.

BRASIL. **Decreto-lei nº 9.863, de 13 de setembro de 1946.** Dispõe sobre as operações de câmbio manual ligadas às atividades de viagens e turismo, e dá outras providências. In.: Presidência da República Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, 1946a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/De19863.htm>. Acesso em: 05 jun. 2008.

BRASIL. **Decreto nº 1.846, de 3 de agosto de 1937.** Promulga diversos Atos Internacionais, firmados em Montevideu, entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, a 20 de dezembro de 1933. Convênio entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai para o fomento do Turismo. In.: Presidência da República Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, 1937. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D1846.htm>. Acesso em: 05 jun. 2008.

BRASIL. **Lei nº 2.526 de 5 de julho de 1955.** Isenta do visto consular os turistas, cidadãos de países americanos. In.: Presidência da República Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, 1955.

BRASIL. **Resolução da Câmara dos Deputados nº 0057 de 23 de março de 1956.** Institui uma comissão parlamentar de inquérito, composta de sete membros, com o objetivo de, no prazo de seis meses, estudar os problemas de turismo e propor medidas legislativas indispensáveis para o desenvolvimento dessa indústria no Brasil. In.: ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Diário do Congresso Nacional. Seção 01, ano XI, nº51, BRASÍLIA: Congresso Nacional, 04 de abril de 1956.

BRASIL. **Decreto nº 44.863, de 21 de novembro de 1958.** Institui a Comissão Brasileira de Turismo. In.: Legislação Federal

BRASIL. **Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1964.** Dispõe sobre atribuições das autoridades para fiscalizar a entrada de estrangeiros no território nacional, e dá outras providências. In.: Senado Federal Subsecretaria de Informações, Brasília, 1964. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=186805>>. Acesso em: 08 jun. 2008.

BRASIL. **Decreto no 31.536, de 3 de outubro de 1952.** Promulga os seguintes Atos celebrados entre o Brasil e o Chile, firmados no Rio de Janeiro, a 4 de julho de 1947; Convênio de Cooperação Econômica; Protocolo Adicional ao Tratado de Comércio e Navegação, de 1º de março de 1943; Acôrdio sobre Transportes Aéreos, e Convênios de Trânsito de Passageiros e Turismo. In.: Presidência da República Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, 1952a. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 05 jun. 2008.

BRASIL. **Anexo - Decreto no 31.536, de 3 de outubro de 1952.** Promulga os seguintes Atos celebrados entre o Brasil e o Chile, firmados no Rio de Janeiro, a 4 de julho de 1947; Convênio de Cooperação Econômica; Protocolo Adicional ao Tratado de Comércio e Navegação, de 1º de março de 1943; Acôrdio sobre Transportes Aéreos, e Convênios de Trânsito de Passageiros e Turismo. In.: Presidência da República Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, 1952b. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 05 jun. 2008.

BRASIL. **LEI nº 5.709, de 07 de outubro de 1971.** Regula a Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro Residente no País ou Pessoa Jurídica Estrangeira Autorizada a Funcionar no Brasil, e dá outras Providências. In.: Presidência da República Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, 1971. Disponível em: < http://planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L5709.htm> Acesso em: 08 jun. 2008.

BRASIL. **DECRETO-LEI nº 1.485 de 25 de outubro de 1976**. Institui estímulos fiscais ao turismo estrangeiro no País. In.: Só leis [on line]. Disponível em: <<http://www.soleis.adv.br/declei1976.htm>>. Acesso em: 08 jun. 2008.

BRASIL. **DECRETO-LEI nº 1.587, de 19 de dezembro de 1977**. Institui, nas condições que especifica, estímulos fiscais destinados às empresas nacionais prestadoras de serviços a turistas estrangeiros no País. In.: Só leis [on line]. Disponível em: <<http://www.soleis.adv.br/declei1977.htm>>. Acesso em: 08 jun. 2008.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 55, de 18 de novembro de 1966**. Define a política nacional de turismo, cria o Conselho Nacional de Turismo e a Empresa Brasileira de Turismo, e dá outras providências. In.: Presidência da República Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, 1966. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/De10055.htm> . Acesso em: 05 jun. 2008.

BRASIL. **Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003**. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Câmara dos Deputados, Centro de Informação e Documentação – Legislação Informatizada, Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 05 ago. 2008.

MINISTÉRIO DO TURISMO. **Informações sobre o ministério**. Brasília, 2008a. Disponível em: <<http://www.turismo.gov.br/portalmtur/opencms/institucional/missao/Missao.html>>. Acesso: 05 de maio de 2008a.